



## ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Parecer Único ERFB-CS/IEF N° 68/2017

### 1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	( x) Licenciamento Ambiental	N° do PA COPAM 11613/2012/001/2012		
<b>Fase do Licenciamento</b>	LP + LI em andamento			
<b>Empreendedor</b>	Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais – DER/MG			
<b>CNPJ / CPF</b>	17.309.790/0001-94			
<b>Empreendimento</b>	Trecho Caeté-Barão de Cocais e Contorno de Barão de Cocais			
<b>Classe</b>	3			
<b>Condicionante N°</b>	Não tem			
<b>Localização</b>	Caeté e Barão de Cocais			
<b>Bacia</b>	Bacia do Rio São Francisco e Rio Doce			
<b>Sub-bacia</b>	Rio das Velhas e Rio Piracicaba, respectivamente			
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	19,49	Rio das Velhas e Rio Piracicaba	Caeté e Barão de Cocais	Floresta Estacional Semidecidual (FES) em estágio inicial/médio de regeneração.
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Doação - Parque Estadual Serra do Ouro Branco.</b>
	38,98	Rio Piranga	Santa Barbara	Floresta Estacional Semidecidual (FES) em estágio inicial/médio/avançado de regeneração.
<b>Coordenadas:</b>	Lat. 20°29'14,80"S	Long. 43°38'37,44"W		
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	Thaís Ferreira Jales - Engenheiro Florestal Felipe Gustavo Conrado – Geógrafo			

### 2 – ANÁLISE TÉCNICA

#### 2.1-Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente à intervenção ambiental através de supressão vegetal nativa, realizada pela Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG. Trata-se de um empreendimento cuja intervenção abrange 2 (dois) municípios, sendo eles: Caeté e Barão de Cocais/MG e duas bacias federais, sendo elas: São Francisco e Doce.

O Projeto executivo tem como objetivo apresentar a compensação florestal pela supressão de vegetação em uma área de 19,49 ha do bioma da Mata Atlântica, mais especificamente da



tipologia Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial/médio de regeneração, Processo COPAM Nº 11613/2012/001/2012.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteadado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

O atendimento da compensação se embasa nos dispositivos legais: Portaria IEF 30/2015, Deliberação Normativa COPAM 73/2004, Lei Federal 11.428/2006, Decreto Federal 6.660/2008, Resoluções CONAMA 392/2007, Lei Federal 12.651/12 e Lei Estadual 20.922/2013.

## 2.2- Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF- Projeto Executivo de Compensação Florestal.

O empreendimento onde ocorrerá a intervenção ambiental, ou seja, a supressão da vegetação nativa tem como intuito o melhoramento e pavimentação do segmento rodoviário Caeté-Barão de Cocais e Implantação e Pavimentação do segmento rodoviário de Contorno de Barão de Cocais. As extensões de projeto são:

- Caeté – Barão de Cocais: 24,58 km;
- Contorno de Barão de Cocais: 3,88 km;
- Total: Caeté – Entro MG-436 (Barão de Cocais): 28,46 km.

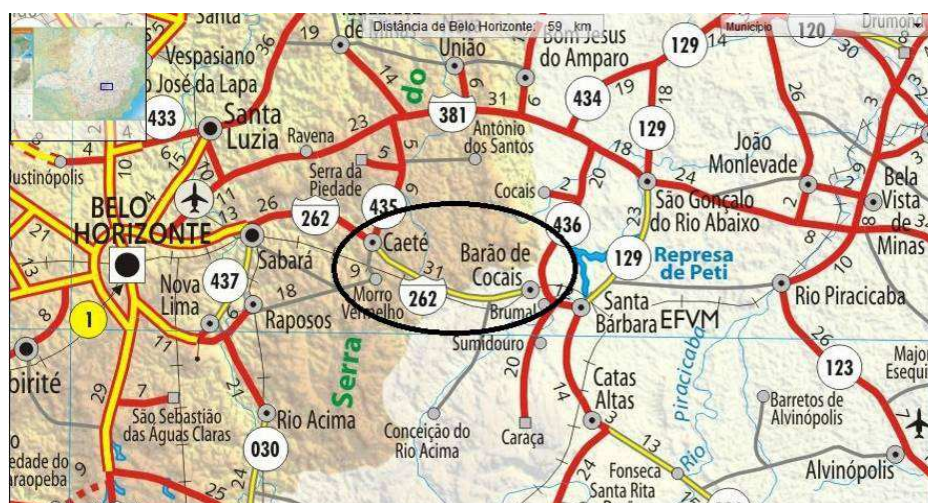


Figura 1. Mapa Rodoviário do Empreendimento (DER, 2014). Fonte PECF/DER

O empreendimento abrange as bacias federais do Rio São Francisco e do Rio Doce. O município de Caeté encontra-se inserido na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas. Barão de Cocais se insere na Bacia do Médio Rio Doce, sub-bacia hidrográfica do rio Piracicaba.



A área de intervenção para a implantação do segmento rodoviário Caeté-Barão de Cocais e de implantação e pavimentação do segmento rodoviário de Contorno de Barão de Cocais está inserida no bioma Mata Atlântica – Floresta Estacional Semidecidual em estágios inicial e médio e avançado de regeneração. A ADA possui um total de 54,41 hectares, aproximadamente. Destes, 19,49 hectares são de fragmentos de floresta estacional semidecidual. As formações campestres ocorrem em um pequeno trecho destinado às áreas de bota-fora, sendo que a vegetação nativa rasteira ocorre associada a espécies exóticas invasoras. As áreas de cultivo de eucalipto estão presentes ao longo de todo o trecho da estrada e são encontrados em diferentes estágios de plantio. O restante é ocupado por formações antrópicas, tais como: pastagem e uso urbano.

COBERTURA E USO DO SOLO	APP (ha)	FORA DE APP (ha)	TOTAL GERAL ADA (ha)
<b>VEGETAÇÃO FLORESTAL DENTRO DA ADA</b>			
FESD - Estágio médio	0,98	17,3	18,28
FESD - Estágio inicial / médio	-	1,21	1,21
Reflorestamento com sub-bosque	0,0001	2,26	2,26
Reflorestamento		2,74	4,74
<b>sub-total</b>	<b>0,98</b>	<b>25,51</b>	<b>26,5</b>
<b>VEGETAÇÃO COM PORTE HERBÁCEO-ARBUSTIVO</b>			
FESD - Estágio inicial	0,53	4,18	4,71
Vegetação campestre	0,39	2,37	2,76
Pastagem	0,7345	10,72	11,45
<b>sub-total</b>	<b>1,65</b>	<b>17,27</b>	<b>18,92</b>
<b>SEM COBERTURA VEGETAL</b>			
Reflorestamento suprimido	0,14	5,63	5,78
Uso urbano	0,32	2,90	3,22
<b>sub-total</b>	<b>0,46</b>	<b>8,54</b>	<b>9,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3,10</b>	<b>51,31</b>	<b>54,41</b>

*Quadro 01 - Resumo das áreas intervindas na ADA do empreendimento. Fonte PECF/DER*

Dentre as principais tipologias ocorrentes na ADA do empreendimento, ocorre a Floresta Estacional Semidecidual que caracteriza-se pela dupla estacionalidade climática, com invernos secos e verões chuvosos. Nessa formação cerca de 20 a 50% dos indivíduos perdem as folhas no período mais seco do ano (IBGE, 2012). Essa floresta possui dominância de gêneros amazônicos de distribuição brasileira, como por exemplo, Parapiptadenia, Peltophorum, Cariniana, Tabebuia e Astronium (IBGE, 2012). Pode ser também designado



como Mata Mesófila, indicando sua adaptação a um clima sujeito à sazonalidade. Originalmente, essa fitofisionomia se caracteriza pela ocorrência de árvores com uma altura de até 16m, formando um dossel contínuo e tendo árvores emergentes. O sub-bosque é denso e as lianas lenhosas destacam-se quanto mais acentuados forem os processos de degradação. Na área do projeto de ampliação da estrada Caeté-Barão de Cocais a Floresta Estacional Semidecidual foi encontrada nos estágios inicial e médio de regeneração. Os fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio são mais frequentes, ocorrendo ao longo de todo o trecho da estrada apresentando características distintas entre eles quanto ao estado de conservação. Os fragmentos mais conservados estão quase sempre associados à cursos d'água. Não há informações detalhadas sobre as espécies encontradas na ADA do empreendimento.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
19,49	Rio São Francisco e Rio Doce	Rio das Velhas e Rio Piracicaba		X	FESD	Médio e Inicial/Médio

A seguir, este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

### 2.3- Caracterização das Áreas Propostas

De acordo com o PECEF, a forma escolhida para cumprimento da compensação ambiental foi a doação ao Poder Público de área inserida no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Nesse sentido, a proposta de compensação do referido empreendimento já tinha sido elaborada no ano de 2014, tendo o Parque Estadual Serra do Sobrado como unidade beneficiada. Porém, o processo foi paralisado e ao retomar os estudos, a equipe do Consórcio verificou que a desapropriação das áreas propostas já se encontrava em andamento na justiça.

Sendo assim, foi necessária a busca por novas áreas que atendessem à demanda de compensação. Entre as UC's apresentadas, destacou-se o Parque Estadual Serra de Ouro Branco devido: disponibilidade de áreas passíveis de serem regularizadas, características fisiográficas semelhantes ao empreendimento e, em especial, à localização do parque.

A compensação será realizada por meio da doação de áreas no interior de unidade de conservação. Para atendimento ao artigo 17 da Lei 11.428/2009 apresenta as áreas da Fazenda Lavrinha, interior do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, matrícula nº 11.287 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Branco

#### 2.3.1-Parque Estadual Serra do Ouro Branco





O Parque Estadual Serra do Ouro Branco (PESOB) é uma unidade de conservação de proteção integral criada pelo Decreto Estadual N° 45.180 de 21 de setembro de 2009. Sua área corresponde a 7.520,7888 hectares e abrange os municípios de Ouro Branco e Ouro Preto.

O PESOB abriga amostras representativas e bem conservadas desta diversidade ambiental. Nas porções mais elevadas do Parque, associados a relevos suaves e solos rasos, ocorrem as fitofisionomias classificadas como Campo Rupestre Quartzítico, Campo Rupestre Ferruginoso e Campo Herbáceo. Estes ambientes apresentam alta diversidade florística, com grande número de espécies exclusivas e endêmicas. Em áreas circunvizinhas, onde o solo é mais desenvolvido, ocorre o Capão Florestal, de vegetação mais alta e adensada, que se distribui em pequenas ilhas de formato circular ou irregular, entremeando as áreas de formação campestre. Nas porções mais baixas do relevo, nas encostas, fundos de vale e beira de córregos, onde os solos são mais profundos, ocorrem vastas áreas de Floresta Estacional Semidecidual. Observam-se também, na porção Oeste do PESOB, fragmentos de Cerrado, cuja ocorrência é condicionada por questões edáficas, principalmente profundidade de solo.

A Serra do Ouro Branco constitui um divisor natural das bacias dos rios Doce e São Francisco. A bacia do Rio Doce é representada principalmente pelos córregos do Veríssimo ou da Lavrinha, do Charco, do Garcia e da Água Limpa. A sub-bacia do Córrego do Veríssimo ou da Lavrinha deságua na represa de Tabuão. A bacia do rio São Francisco, por sua vez, é representada pelo córrego Parte do Meio, Cachoeira Grande, do Bule e Água Espreada, além do Ribeirão da Colônia, curso d'água que abastece a represa de Soledade, utilizada para fins industriais.

Com relação à regularização fundiária da Unidade de Conservação, importante destacar que a mesma é fragmentada em várias propriedades rurais pertencentes a diversos proprietários - pessoas físicas e jurídicas, conforme demonstrado na figura 2. A Fazenda Lavrinha está parcialmente inserida dentro do parque. Até o momento, o parque não foi regularizado.

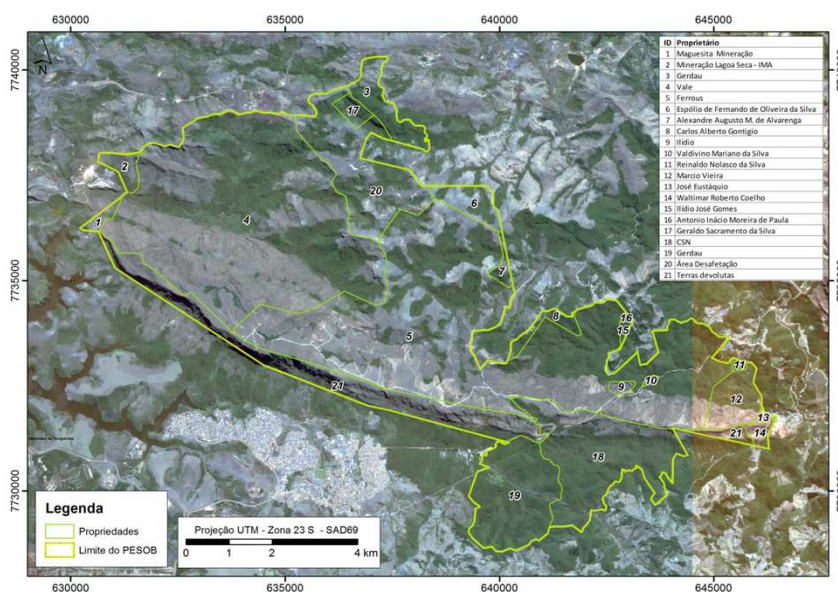
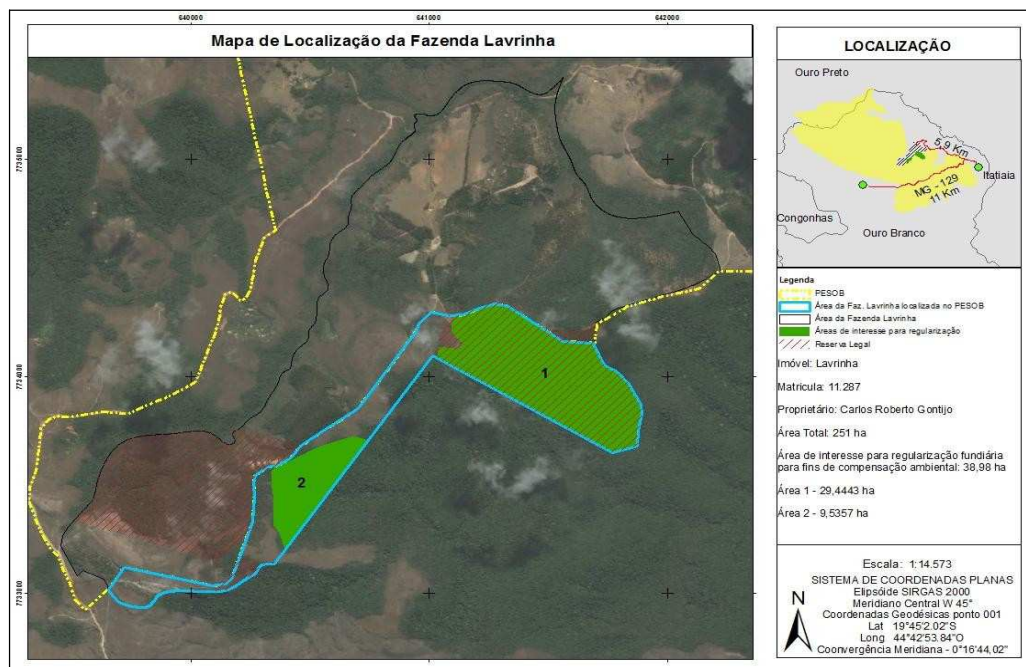


Figura 2: Propriedades particulares inseridas na área do Parque Estadual Serra do Ouro Branco.



Conforme consta no projeto executivo, são duas as áreas destinadas à compensação no interior da Fazenda Lavrinha:



**Figura 3: Poligonal das áreas de compensação de compensação no interior da propriedade. Fonte PECF/DER**

Conforme vistoria realizada, a área de compensação se encontra predominantemente em estágio mediano. O estágio inicial é encontrado principalmente ao longo das bordas. Não foi possível adentrar a área.



**Figura 4: Poligonal da área de compensação de 38,98ha visualizada ao Google Earth. Fonte PECF/DER**





*Figura 5: Área de compensação no interior do PESOB – fragmento medindo 29,4443ha.*



*Figura 6: Área de compensação no interior do PESOB – fragmento medindo 9,5357ha.*

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

#### **2.4- Adequação da área em relação a sua extensão e localização**

Com relação à localização das áreas propostas como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a **Lei Federal nº 11.428 de 2006**, no seu artigo 17, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*



*§ 1ª Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende plenamente aos requisitos relacionados à localização. Vejamos:

O empreendimento está localizado em duas bacias federais (63,42% na Bacia do São Francisco e 36,58% na Bacia do Rio Doce). Logo, a compensação poderia ocorrer em qualquer uma das bacias.

No caso concreto, a área de compensação está localizada no interior do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, na bacia do Rio Doce, sub bacia do Rio Piranga (DO1), enquanto o empreendimento se encontra localizado na sub-bacia do Rio Piracicaba (DO2)

A compensação na mesmo micro-bacia é desejável, mas não é obrigatória. O DER/MG argumenta que esta estratégia de alocação de áreas de compensação dentro de unidades de conservação, ainda que em sub bacias diferentes, atende aos preceitos da legislação vigente e representa importante ganho ambiental que ultrapassa os limites micro locais, contribuindo também a nível regional à medida que agrega proteção às unidades de conservação, promove sua conectividade e manutenção de processos ecológicos e contribui para a redução da fragmentação de habitats.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 do do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais se destaca a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica *equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)*”. (Grifo nosso)





A proposta atende tal exigência, uma vez que a área suprimida foi de **19,49ha** de vegetação nativa e a área proposta para compensação é de **38,98ha**, atingindo, portanto, o dobro da área suprimida em vegetação.

Somos favoráveis à compensação no interior da unidade de conservação a despeito de a UC estar em uma micro bacia diferente daquela onde ocorreu a intervenção porque a consolidação territorial é um dos grandes desafios de implementação das Unidades de Conservação (UCs) e é público e notório que o Estado tem dificuldade em promover a regularização fundiária das unidades de conservação, principalmente por uma questão orçamentária. Dessa forma, a compensação florestal e outros tipos de compensação representam uma oportunidade para reduzir os conflitos de posse e uso da terra que não se pode desperdiçar.

Dito isto, entende-se que a proposta, de modo geral, atende aos critérios de equivalência em localização e extensão.

### **2.5-Equivalência ecológica**

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” que a área que sofreu intervenção.

Do ponto de vista ambiental, afirmar que uma área é ecologicamente equivalente a outra significa que elas são similares em termos de composição de espécies, de estrutura ou de função.

Para avaliação da similaridade florística entre a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual existente nas áreas de estudo e na área do empreendimento foi utilizado o método de Sorensen. Os valores encontrados para Sorensen se enquadram na escala de 0 a 1, sendo que, quanto mais próximo de 1 maior será a similaridade. O índice de Sorensen obtido na comparação entre as áreas foi de 0,56, que significa certa similaridade entre as áreas.

É ressaltado que o índice não leva em consideração quantidade de indivíduos de uma mesma espécie e o tamanho da amostra, pois não necessariamente necessita ser utilizada a mesma metodologia entre as áreas. Outro fator que pode justificar o valor mediano do Índice de Sorensen é o fato dos fragmentos avaliados na ADA do empreendimento estar localizados na borda da estrada de acesso ente os municípios Caetés e Barão de Cocais, tendo influências de ambientes antropizados com introdução de outras espécies exóticas e/ou invasoras. A vegetação nativa encontrada no interior das propriedades avaliadas no PESOB, embora se tenha influência dos plantios de Eucalipto existente no entorno, encontra-se em um nível mais avançado de conservação

Além das informações do levantamento florístico, este trabalho também analisou a equivalência ecológica considerando 2 níveis de aproximação: (i) equivalência no âmbito do bioma e (ii) equivalência entre fisionomias vegetais e estágios sucessionais.



Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Caeté e Barão de Cocais.				Município: Ouro Branco		
Bacia: Rios São Francisco e Doce				Bacia: Rio Doce		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional
19,49	FESD	Médio e Inicial/Médio	38,98	FESD	Médio e Inicial/Médio	

Assim, considerando-se os aspectos analisados, este Parecer entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no que se refere à equivalência ecológica.

## 2.6- Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

### 2.6.1- Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação. A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu Art.3º, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

### 2.6.2- Doação de propriedade no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.

Esta modalidade de compensação está prevista no Decreto Federal 6.660/08 em seu Artigo 26:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*[...]*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada **na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.***

Ainda, de acordo com o inciso III do Art. 3º da Portaria IEF 30/15 o cumprimento da compensação florestal, no caso em tela, somente será considerada atendida:

*III – Na hipótese prevista no inciso II, do artigo 26 do Decreto Federal 6.660, de 2008, com a apresentação pelo empreendedor de comprovante de averbação da Escritura Pública de Doação ao órgão gestor da unidade de conservação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.*



O DEER apresentou a proposta preconizada no inciso II do art. 26 do Decreto nº 6.660/2008, visando a regularização fundiária de uma área no interior do Parque Estadual Serra do Ouro Branco e para apresentação desta proposta junto a CPB/COPAM, emitiu o OFICIO nº 773/2007 (05/04/2017) para continuidade ao processo de Obtenção de Instalação Corretiva das Obras de Melhoramento e Pavimentação da rodovia MGC-262, Trecho Caeté-Barão de Cocais e Contorno de Barão de Cocais. Este ofício especifica os procedimentos para cumprimento da compensação, esclarece que para efetivar a doação, o DEER/MG, será necessário manter o processo de desapropriação e levá-lo a feito. O DEER/MG providenciou a documentação necessária à desapropriação e apresentou o cronograma de execução que deve **incluir a data final da entrega da matrícula do imóvel ao Instituto Estadual de Florestas- IEF, para a obrigação de doação tornar-se exequível e exigível.**

Assim, uma vez que já foram avaliados os critérios de equivalência ecológica e de localização, este Parecer visa avaliar os limites da área proposta com relação aos limites da Unidade de Conservação, bem como a situação fundiária da propriedade que será doada ao IEF.

Verificou-se que as glebas perfazendo o total de 38,98ha localizada na Fazenda Lavrinha está inserida no Parque Estadual Serra do Ouro Branco, pendente de regularização fundiária, sendo a área de grande interesse do Instituto Estadual de Florestas.

## 2.7- Cronograma de Ação

Nº	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	TEMPO (DIAS)
1	Elaboração da Minuta do Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação e Nota	DEER/MG	15
2	Publicação do Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação	DEER/SETOP/ SECCRI	60
3	Pesquisa de Mercado	DEER/MG	60
4	Inferência estatística das amostras conforme NBR 14.653	DEER/MG	15
5	Documentação do proprietário	Expropriado	60
6	Análise jurídica	DEER/MG - Procuradoria Jurídica	60
7	Formalização do termo de acordo (estando o proprietário regular com os impostos e sem dívidas ativas) e pagamento da indenização	DEER/MG - Procuradoria Jurídica	30
8	Entrega definitiva da matrícula em nome do IEF	DEER/MG	60
PRAZO ESTIMADO PARA A EFETIVAÇÃO DA DESAPROPRIAÇÃO E DOAÇÃO			360

Considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que a proposta apresentada de conservação (doação) atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade à mesma.





## 2.8- Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área proposta					
Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
FESD (Médio e Inicial/médio)	29,4443	Rio Piranga	Fazenda Lavrinha/PE Serra do Ouro Branco	Doação de propriedade no interior de Unidade de Conservação – PESOB	SIM
FESD (Médio e Inicial/médio)	9,5357	Rio Piranga	Fazenda Lavrinha/PE Serra do Ouro Branco	Doação de propriedade no interior de Unidade de Conservação – PESOB	SIM

Conforme se apreende do quadro acima, a proposta apresentada pelo PECF em tela está adequada à legislação vigente.

## 3- CONTROLE PROCESSUAL

O expediente trata-se de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica, para fins de implantação de melhoramento e pavimentação do segmento rodoviário Caeté- Barão de Cocais e de Implantação e Pavimentação do segmento rodoviário de Contorno de Barão de Cocais, realizados pela Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF N° 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento PA COPAM 11613/2012/001/2012, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que as propostas mantiveram correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 da Lei 11.428/2006 c/c ao artigos 26 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação N° 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada



hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que serão suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de **19,49 ha** e ofertado à título de compensação uma área de **38,98ha**. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

A conservação será através de doação de área na propriedade denominada Fazenda Lavrinha, 11.287 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ouro Branco, inserida no interior do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, pendente de regularização fundiária, conforme declaração do PESOB/IEF.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

#### **4 - CONCLUSÃO**

---

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constatou que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Considerando o artigo 17 abaixo descrito:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

De acordo com o PECF a proposta apresentada contempla a compensação sobre intervenção nas fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual. Assim, a área proposta apresenta as mesmas características ecológicas preconizadas na Lei Federal 11.428/2006 em seu artigo 17, acima descrito. A área pleiteada para compensação atende à equivalência de extensão da área desmatada, considerando que a área suprimida foi de 19,49 ha de vegetação nativa e a área proposta para compensação de 38,98ha. Está inserida na bacia do Rio Doce, município de Ouro Branco, abrangendo a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a doação visando a regularização fundiária de propriedade no interior das Unidades de Conservação – Parque Estadual Serra do Ouro Branco.



Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pela deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão. Deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Consideramos que nos termos inciso III do Art. 8º da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (D.O.U. de 22/12/97) a Licença de Operação (LO) será concedida após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, cumpridas integralmente, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressaltamos, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal objeto deste instrumento, não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental - PA COPAM 11613/2012/001/2012 (quando for o caso).

Este é o parecer.

Smj.

Barbacena, 9 de maio de 2017.

<b>Equipe de análise</b>	<b>Cargo/formação</b>	<b>MA SP</b>	<b>Assinatura</b>
Letícia Dornelas Moraes	Gerente/Analista Ambiental/Bióloga	1179280-1	
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/Eng. Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/Eng. Florestal	1002331-5	
Rosemary Marques Valente	Assessora Jurídica/Advogada	1172281-6	

**DE ACORDO:**

**Ricardo Ayres Loschi.**  
**Chefe Regional**  
**Escritório Regional Centro-Sul**